

amar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 01

= LEI MUNICIPAL Nº 1.091, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989 =

Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO ao Executivo, pa
ra receber por doação integral do Governo
do Estado de São Paulo, a importância de
até NCz\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta
Mil Cruzados Novos), que será utilizada
na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero
quilometro.

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de
Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sen-
ciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a adquirir, por meio
de convenio a ser celebrado com a Secretaria de Estado
da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero
quilometro, exclusivo para transporte de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal
que os identifica como ambulância e o logotipo aposto
pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da or-
dem de até NCz\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruza
dos Novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a
receber a importância real do mesmo, por doação do Go-
verno do Estado de São Paulo, através da Secretaria de
Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crê
dito adicional que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá, no
prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulân-
cia mediante pagamento integral do respectivo preço e
fornecer à Secretaria, Xerox autenticada da respectiva
documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado
de propriedade e Seguro).

segue fl. 02...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

= LEI MUNICIPAL Nº 1.091, DE 28 de NOVEMBRO DE 1.989 =

(continuação da fl. 01)...

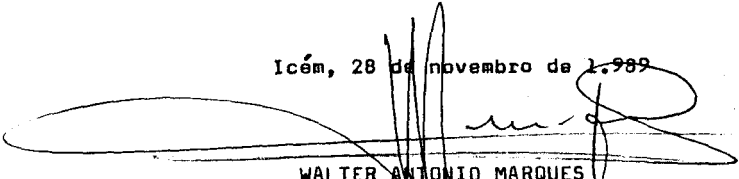
§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

ARTIGO 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

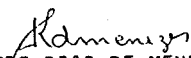
Registre-se e publique-se.

Icém, 28 de novembro de 1.989



WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.



RICARDO DIAS DE MENEZES
Secretário